

gerado um TOKEN de cancelamento no número: 908754332, após análise, o cancelamento foi aprovado, sendo que, foi gerado um código de barras do mesmo. O consumidor foi até sua agência e realizou a devolução do valor do empréstimo que era de 9.736,00 reais. Entretanto, após o cancelamento, o banco C6 Bank enviou a fatura mensal para o consumidor no valor de 265,00 reais, ação esta, indevida pois já havia sido realizado o cancelamento do empréstimo consignado.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

RETORNO:

Em sede de retorno o consumidor informa que após ler a resposta apresentada pela fornecedora C6 Bank, não pode ser responsabilizado pelos prejuízos, haja vista ter realizado a devolução para um atendente que se dizia funcionário do Banco C6 e como também utilizava-se o nome e logo da empresa. O consumidor relata também que ainda continua os descontos do seu benefício, referente a parcela do referido empréstimo já devolvido. Dessa forma o consumidor ressalta que houve compartilhamentos de dados por terceiros sem a sua autorização, uma vez que o atendente do banco C6, do número (62) 9862-5706, sabia que havia a possibilidade de empréstimo consignado com o banco C6.

Assim, o consumidor relata que agiu na boa-fé, contudo o atendente que enviou o boleto agiu com incorformidade com a lei e portanto o consumidor não pode ser prejudicado.

Ademais o consumidor realizou o B.O 2022/1157675.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I – que o Banco C6 Bank cancele a fatura que foi enviado, e além disso, que estorne esse valor ao consumidor.

RETORNO:

I - que o Banco C6 Bank cancele o contrato de empréstimo consignado;

II - que seja considerado a devolução do empréstimo consignado, haja vista ter sido realizado para uma conta que o atendente da fornecedora do Bando C6 informou;

III - que seja restituído as parcelas que foram descontado do benefício do consumidor;

IV - que a fornecedora NEWB CONSULTORIA apresente esclarecimentos.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 30 de novembro de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 062/2022 DE 24 de NOVEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o disposto no Regimento Interno, *o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 24 de novembro de 2022, e considerando:*

- As atribuições das Comissões em seu caráter de verificação, vistoria, fiscalização e emissão de pareceres;
- A necessidade, prevista na Lei 13019/2014, da nomeação de Comissão de Monitoramento e Avaliação para a homologação de termos de Colaboração e Fomento, inclusive no âmbito dos recursos do FMDCA;
- A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado que a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA assumirá, dentre suas atribuições, o desempenho das funções de monitoramento previstas pela Lei nº 13.019/2014 no âmbito do acompanhamento dos Termos de Fomento e/ou Colaboração, nas parcerias entre Entidades da Sociedade Civil e o Poder Público executados com recursos do FMDCA.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de novembro de 2022. Presidente, Magali Batista de Almeida

RESOLUÇÃO Nº 063/2022 - CMDCA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, *o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 24 de novembro de 2022 e considerando:*

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Registro do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARABÁ** mantido pelo **INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO BENEFICENTE NOVO SIGNO**, inscrito no CNPJ nº 78.636.974/0015-59, com sede na Rua Ananás, 96, Jardim Mairá, nesta municipalidade, habilitada na área da Educação, modalidade de Serviço de Educação Infantil, sob o nº **078/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **24 de novembro de 2022** com vigência até **24 de novembro de 2025**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de novembro de 2022. Presidente, Magali Batista de Almeida